



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CÂMPUS BOA VISTA
Av. Glaycon de Paiva, nº 2496 – Pricumã - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-340
Fone: (095) 3621-8000 - E-mail: gabinete.boavista@ifrr.edu.br

TERMO DE CONTRATO N.º 08/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O IFRR/CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – *Campus* Boa Vista, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Av. Glaycon de Paiva, n.º 2496, Pricumã, Boa Vista – Roraima, inscrito no CNPJ nº 10.839.508/0002-12, neste ato representado pela Diretora-Geral, **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/RR e CPF n.º [REDACTED], residente nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1.594, de 14 de setembro de 2016, do Magnífico Reitor, publicada no DOU n.º 178, de 15/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.214.776/0002-08, sediado(a) na Rua Boreal, n.º 702, Cruviana 1, Quadra 832, Bairro Equatorial, em Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LEANDRO GOES PINTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23229.000634.2019-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n.º 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta e tratamento de lixo hospitalar para atender as necessidades do IFRR/Campus Boa Vista, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.


1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Dispensa de Licitação, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | CATSERV | Unidade de Medida | Quantidade anual | Valor unitário | Valor total |
|------|---|---------|-------------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR (CLASSIFICAÇÃO A, B e E). | 19380 | KG | 700 | R\$ 6,93 | R\$ 4.851,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 1.º/09/2019 e encerramento em 1.º/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:


1 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Av. Glaycon de Paiva, nº 2496 – Pricumã - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-340
Fone: (095) 3621-8000 - E-mail: gabinete.boavista@ifrr.edu.br

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.851,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26437/158350

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339039-78

PI: L81BVP01BVN

Empenho: 2019NE800132

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA
Av. Glaycon de Paiva, nº 2496 – Pricumã - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-340
Fone: (095) 3621-8000 - E-mail: gabinete.boavista@ifrr.edu.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
 CAMPUS BOA VISTA
 Av. Glaycon de Paiva, nº 2496 – Pricumã - Boa Vista/RR - CEP: 69.303-340
 Fone: (095) 3621-8000 - E-mail: gabinete.boavista@ifrr.edu.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Boa Vista, ²³ de ^{agosto} de 2019


JOSEANE DE SOUZA CORTEZ
 Diretora-Geral do IFRR/Campus Boa Vista




LEANDRO GOES PINTO
 Representante legal da NORTE AMBIENTAL
 TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Natalia M. Costa
 CPF: [REDACTED]

Nome: Adilson Luvramento
 CPF: [REDACTED]

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
 Belª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
 Rua Manoel Arinond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de LEANDRO GOES PINTO, Dou, RG, Em _____ Testemunho da _____ Data/Hora 23/08/2019 15:58:23 Emitido por: JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCRIVENTE AUTORIZADA

9ª TABELIA DE NOTAS - JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE - ESCRIVENTE

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RE000004534 INZSLUBH3E1HV83 Valide o selo cidadão portal seloam.com.br - Pago: R\$ 6,00

